

SECRETARIA JUDICIÁRIA

S Ú M U L A

O Tribunal Pleno, na 33ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2015, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 223 do Regimento Interno do TJ/SE.

S Ú M U L A 12

É devido o dano moral quando houver atraso na entrega de imóvel superior ao prazo de tolerância previsto no contrato, salvo prova de caso fortuito e força maior, ainda que haja cláusula contratual prevendo a multa moratória, devendo a casuística ser verificada na sua quantificação; quanto aos lucros cessantes devem ser comprovados em cada caso.

Aracaju/SE, 16/09/2015.

Ivana Rocha Melo Rezende
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO